

PARECER DELIBERATIVO Nº 04/2021		
ASSUNTO: Autoriza o retomo das aulas semipresenciais dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino		
RELATOR: Magno Pereira Bastos e Jealdia Santos		
CONSELHO PLENO	SESSÃO (Data): 28/07/2021	PROCESSO CME: 004/2021

PROPOSTA DE PARECER

1. Relatório

O ano de 2020 foi surpreendido pelo infausto surgimento e disseminação pandêmica da Covid-19, que abalou sociedades de inúmeros países, alcançou a brasileira de modo brutal, ocasionou perdas e paralisação em todos os tipos de atividade, inclusive alterando profundamente os calendários escolares e as atividades educacionais em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades de educação e ensino.

Diante da inusitada situação, em 20 de março, o Congresso Nacional, atendendo solicitação da Presidência da República, editou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, *reconhecendo estado de calamidade pública*, até 31 de dezembro de 2020.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Com as necessárias medidas sanitárias adotadas, como a quarentena e o isolamento social, com a consequente desativação das atividades de instituições e redes escolares, públicas, privadas e comunitárias, na forma da lei, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, o cenário educacional tornou-se extremamente crítico.

Órgãos normativos e executivos dos Sistemas de Ensino Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, e instituições de ensino das redes públicas, privadas e comunitárias mobilizaram-se, juntamente com gestores, professores, demais profissionais da educação e funcionários técnicos e administrativos para suprir, até heroicamente, de modo não presencial, as atividades de ensino, objetivando garantir a melhor aprendizagem possível, no contexto da pandemia e fechamento das escolas.

É consabido o grande esforço de todos esses atores, bem como dos estudantes e de seus familiares, para viabilizar, rapidamente, essas atividades, novas e complexas para muitos deles. Diante da gravidade do cenário, o CNE organizou inúmeras reuniões virtuais com entidades educacionais representativas do setor público e particular com o objetivo de manter diálogo permanente com a sociedade e buscar soluções normativas de apoio ao funcionamento dos sistemas de ensino, por meio de orientações para a reorganização do calendário escolar e desenvolvimento das atividades não presenciais.

Na vigência da Medida Provisória nº 934/2020, com a dispensa da obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de dias letivos no ano de 2020 na Educação Básica e na Educação Superior, amplamente aceita pela comunidade educacional, e diante da urgência da necessária reorganização das atividades escolares e acadêmicas em decorrência da suspensão das aulas presenciais ocorridas em março de 2020, este Conselho Nacional de Educação (CNE), visando a orientar a integração curricular e a prática das ações educacionais em nível nacional, na condição de órgão normativo e de atividade permanente na estrutura da educação nacional, previsto no § 1º do artigo 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “*estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*” (LDB), emitiu três documentos pertinentes:

- Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “*reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19*”;
- Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e
- Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “*Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia*”.

Em 18 de agosto de 2020, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, que estabeleceu normas educacionais excepcionais que deveriam ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

Ressalta-se que esta Lei, no parágrafo único do artigo 1º, definia com clareza que “*o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei*”.

Em função dessa determinação legal, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 19/2020, o qual, uma vez homologado, deu origem à Resolução CNE/CP nº 02/2020, regulamentando dispositivos da Lei nº 14.040/2020.

Embora os efeitos da referida lei estivessem atrelados ao Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhecia a ocorrência do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, persistem e até se agravam os efeitos da pandemia da Covid 19, razão pela qual, novamente, este Conselho se debruça sobre a matéria, propondo diretrizes para adequar suas orientações à preocupante realidade atual, sem prejuízo da permanência de disposições dos três citados Pareceres deste Colegiado.

O contexto atual é similar ao que orientou o CNE na aprovação da Resolução CNE/CP nº 2/2020, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 19/2020, homologado em dezembro do ano de 2020, que regulamentou a Lei 14.040/2020, estabelecendo as normas para a organização dos sistemas de ensino no contexto da pandemia da Covid-19, incorporando os seguintes pareceres:

- O Parecer CNE/CP nº 5/2020, que aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão

da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020;

- O Parecer CNE/CP nº 11/2020, que aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia, bem como orientações para o retorno às aulas com segurança e recomendações para o replanejamento curricular com a adoção do contínuo curricular 2020-2021;
- O Parecer CNE/CP nº 19/2020, de Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fundamentando a Resolução CNE/CP nº 02/2020.

Cabe destacar que a Resolução CNE/CP nº 2/2020, no seu artigo 31, estabelece:

- *No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.*

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

I – suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e

II – condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

Portanto, de acordo com o artigo 31 da Resolução CNE/CP nº 2/2020, as normas e orientações exaradas continuam em vigor diante do agravamento da pandemia da Covid-19 no primeiro semestre do ano letivo de 2021. Grande número de redes e instituições de ensino permanecem com as escolas fechadas ou abertas parcialmente. Algumas redes escolares mantêm atividades não presenciais alternadas com aulas presenciais; ou somente atividades remotas desde janeiro de 2021. Em alguns municípios, as aulas estão suspensas desde o final de março de 2020 e os estudantes não têm tido acesso nem mesmo a atividades remotas. Cabe lembrar que está em tramitação na Câmara dos Deputados o PL nº 486, de autoria da Deputada Dorinha, que tem por objetivo a flexibilização dos dias letivos do ano de 2021, tendo em vista o agravamento da pandemia no início deste ano letivo.

Neste cenário, a situação da educação no país é de extrema gravidade. Estudos indicam significativo aumento das desigualdades e da evasão escolar, além de

elevados retrocessos no processo de aprendizagem e aumento do stress sócio emocional dos estudantes e respectivas famílias preocupados com o seu desenvolvimento futuro.

Dada a gravidade da situação, este parecer estabelece orientações para a urgência da reabertura das escolas com segurança; a aceleração da vacinação dos profissionais de educação; e a adoção de protocolos pedagógicos para o enfrentamento da maior crise educacional já enfrentada no país.

Quanto à vacinação dos estudantes, recomenda-se cuidadoso acompanhamento dos estudos que vêm sendo realizados, como o da Universidade de Oxford com os alunos de 6 a 17 anos, pois é medida aspirada, também, por pais e professores. Em São Paulo, capital, a previsão de começar a vacinar adolescentes de 12 a 17 anos a partir de 23 de agosto. Na primeira etapa da vacinação, entre 23 de agosto a 5 de setembro, grávidas e jovens com comorbidade ou deficiência terão prioridade.

Breve Diagnóstico

É importante destacar que os estudos disponíveis são ainda preliminares. Um levantamento realizado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) em janeiro e fevereiro de 2021, com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e do Itaú Social, jogou luz sobre a realidade da escola pública no ano de 2020. Com dados de 3.672 Secretarias Municipais de Educação (dois terços dos municípios do país), o estudo mostra que **92% delas funcionaram apenas por meio de ensino remoto, enquanto 8,1% adotaram o ensino híbrido** (mesclando atividades presenciais e não presenciais).

No ensino remoto, as redes municipais se valeram preponderantemente de material impresso (95,3% das redes municipais) e *WhatsApp* (92,9%) – a terceira opção mais citada contempla as videoaulas gravadas (61,3%). Em quarto lugar, aparecem as orientações *on-line* por meio de aplicativos (54%). Já estratégias como as plataformas educacionais (22,5%) e as videoaulas *on-line* ao vivo foram mencionadas por apenas 22,5% e 21,3% dos municípios respectivamente.

Os maiores desafios citados pelas Secretarias de Educação foram o acesso dos estudantes à internet e as dificuldades da infraestrutura escolar. Numa escala de 1 a 5, em que 5 indicava a maior dificuldade, quase metade das redes (48,7%) assinalou os níveis mais altos (4 e 5) no tocante à internet; 40% fizeram o mesmo em relação à necessidade de adequações de infraestrutura.

Ciente destes desafios, a abordagem centrada no aluno é fundamental na aprendizagem que combina presencial e online e para sua maior efetividade recomenda-se: espaços flexíveis de aprendizagem, ensino mediado por tecnologias, avaliações formativas e instruções claras dos educadores. É também importante ouvir os estudantes e considerar todos os aspectos da socialização, saúde mental e comunicação, bem como o desenvolvimento de competências.

Na pandemia, e neste momento de retomada das aulas, recomenda-se atenção especial aos seguintes pontos:

1. Prioridade para as áreas curriculares essenciais e vinculadas a problemas da vida real por meio da aprendizagem baseada em projetos.
2. Desenvolvimento de dinâmicas de avaliações formativas com ênfase nos objetivos de aprendizagem.
3. Indicações de propostas de organização autônoma de trabalho para os docentes; e, propostas de estratégias para organizar o tempo de aprendizagem em casa.

Segundo pesquisadores, o Brasil precisa adotar três medidas principais para evitar o pior cenário: é preciso desenvolver ações para o engajamento dos alunos, controlar a pandemia, adotar o ensino híbrido ao longo de todo o segundo semestre de 2021 e criar programas de recuperação. A flexibilização do currículo e a indicação dos objetivos de aprendizagem, expressos como competências, nos termos do Parágrafo Único do Art.3º da Resolução CNE/CP nº 2/2017, são fundamentais para a recuperação dos alunos e é essencial para resgatar pelo menos de 35% a 40% das aprendizagens dos concluintes do ensino médio, prejudicados em razão da pandemia.

Algumas expectativas se confirmaram. Os anos iniciais do ensino fundamental, 1º a 5º ano, ciclo de alfabetização, foi a fase com a maior redução de aprendizagem. As perdas em matemática foram maiores que em Língua Portuguesa. Matemática é uma disciplina mais dependente da presença na escola e do apoio dos professores. Assim, em Matemática no 5º ano, as crianças atingiram 196 pontos, 46 pontos a menos que no SAEB 2019, quando foi de 242 pontos.

Segundo a pesquisa, em média, a cada ano da fase de alfabetização as crianças agregam 4 pontos de aprendizagem. Serão necessários mais de 11 anos para recuperar a aprendizagem perdida. Em Língua Portuguesa a perda foi menor, foram 194 pontos em 2021, tendo sido 223 pontos no SAEB 2019, uma perda de 29 pontos, um resultado semelhante ao verificado dez anos atrás, 192 em 2011. Estes dados devem ser interpretados com cautela, mas indicam a fragilidade das crianças pequenas, que têm mais dificuldades para acompanhar as aulas remotas, devido à sua menor autonomia e maior dependência de apoio dos professores e do atendimento presencial.

No 9º ano do ensino fundamental e na 3ª série do ensino médio as perdas de aprendizagem foram menores, tendo variado, respectivamente, de 13 e 18 pontos em Matemática e 12 e 11 pontos em Língua Portuguesa.

Esta foi a primeira avaliação dos impactos da pandemia feita no Brasil com objetivo de gerar dados comparáveis ao SAEB, avaliação realizada pelo MEC a cada dois anos.

Outras avaliações deverão ser realizadas ao final de 2021 para averiguar com mais detalhes os prejuízos causados pela pandemia no desenvolvimento cognitivo e socioemocional das crianças e jovens brasileiros.

Não só os aspectos cognitivos e socioemocionais são afetados pelo longo afastamento social, pela falta de contato com os colegas, pelo medo generalizado, mas também os aspectos físicos, inclusive os relativos à nutrição, uma vez que, sabidamente, a merenda escolar é refeição essencial para muitos estudantes das redes escolares públicas, e sua falta traz prejuízos diretos para seu desenvolvimento físico e para a aprendizagem e constituição de competências.

O desafio que se coloca, sobretudo para as redes públicas de educação básica que atendem cerca de 85% dos estudantes do país e grande diversidade de estudantes com origens sociais diversas e condições de vida muito desiguais, é a urgência da volta às aulas e a necessidade de desenvolver novas estratégias e metodologias pedagógicas eficazes para recuperar e acelerar a aprendizagem desta geração de crianças e jovens fortemente afetada pela pandemia. São Miguel das Matas, atende toda a sua rede, com Atividades Remotas, conforme Parecer Deliberativo Nº 01/2019, pedido formalizado pela Secretaria Municipal de Educação e normatizado por este Conselho.

As circunstâncias impostas pela Covid-19 à educação no mundo inteiro, junto à falta de engajamento dos jovens com o ensino remoto e a evasão escolar no Brasil, estão provocando perdas significativas de ensino que – se não mitigadas rapidamente – vão se traduzir em perdas socioeconômicas gigantescas para uma geração inteira de crianças e jovens brasileiros. É preciso definir ações urgentes no controle da pandemia para o retorno seguro às aulas presenciais e um compromisso social da nação para evitar que a defasagem da educação dos nossos estudantes roube as oportunidades de desenvolvimento futuro de toda uma sociedade.

A gravidade da situação destaca os seguintes desafios:

- Aceleração da vacinação total dos profissionais de educação;
- Parâmetros para orientar a reabertura segura;
- Protocolo-base sanitário;
- Estratégias Educacionais de curto prazo;
- Atos públicos e campanhas de esclarecimento à população mostrando o caráter inadiável da reabertura e as condições de segurança das escolas.

A esperança é contar com a educação remota como um aliado de apoio às estratégias de ensino na alternativa híbrida, de ensino presencial combinado com ensino não presencial, preferencialmente mediado por tecnologia, que pode viabilizar a ampliação do tempo de estudo das crianças e jovens e a recuperação das aprendizagens.

Há uma geração em risco de ter comprometido o seu desenvolvimento cognitivo e sócio emocional, mas este desafio precisa ser enfrentado e é possível superá-lo.

Para tanto, recursos financeiros adicionais são necessários para garantir serviços de Internet para alunos e professores da rede pública de ensino.

Com o objetivo de apoiar o retorno seguro às aulas presenciais, este parecer destaca a importância das orientações apresentadas pelos pareceres do CNE, homologados no ano de 2020 – o Parecer CNE/CP nº 5/2020, e Parecer CNE/CP nº 11/2020 e o Parecer CNE/CP nº 19/2020, bem como, em especial, a Resolução CNE/CP nº 2/2020 – para subsidiar o planejamento de retorno efetivo às aulas presenciais, com prioridade aos seguintes aspectos:

1. Respeito aos protocolos sanitários locais e prioridade ao processo de vacinação dos profissionais de educação;
2. Reorganização dos calendários escolares considerando a flexibilização dos 200 dias letivos como definido no artigo 31 da resolução CNE/CP nº 2/2020;
3. Busca Ativa de estudantes;
4. Avaliações diagnósticas para orientar a recuperação das aprendizagens;

5. Replanejamento curricular considerando o contínuo curricular 2020-2021-2022;
6. Manutenção das atividades remotas intercaladas com atividades presenciais;
7. Adoção de estratégias de aprendizagem híbrida e uso de tecnologias para complementar as aulas presenciais;
8. Formação continuada de professores;
9. Articulação entre os três níveis de governo para assegurar o acesso dos estudantes às atividades remotas e melhoria da conectividade/acesso às tecnologias;
10. Revisão dos critérios de promoção.

2. Voto dos Relatores

À vista do exposto e nos termos deste Parecer, apresenta à apreciação do Conselho Pleno o anexo Projeto de Resolução.

Referências Bibliográficas

1. Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. Diário Oficial da União – Edição Extra de 20/03/2020 – nº 55-C.
2. Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Diário Oficial da União – 01/04/2020 | Edição: 63-A | Seção: 1 – Extra | Página: 1.
3. Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19. Diário Oficial da União – 01/06/2020, Seção 1, Pág. 32.
4. Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que tratou do reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Diário Oficial da União – 09/07/2020, Seção 1, Pág. 129.
5. Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que tratou das orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Diário Oficial da União – 03/08/2020, Seção 1, Pág. 57.
6. Lei nº 14.040 de 11/08/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Diário Oficial da União – 19/08/2020 | Edição: 159 | Seção: 1 | Página: 4.
7. Parecer CNE/CP nº 19/2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante

- o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Diário Oficial da União – 10/12/2020, Seção 1, Pág.106.
8. Resolução CNE/CP no 2/2020, de 10/12/2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Diário Oficial da União – 11/12/2020 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 52.
 9. Projeto de Lei (PL) no 486/21 que prevê que as normas de reorganização do calendário escolar previstas na Lei 14.040/20 vigorarão enquanto durar o estado de calamidade pública. Entre outras medidas, essa lei suspende a obrigatoriedade de escolas e universidades cumprirem a quantidade mínima de dias letivos.

Conselho Municipal de Educação

São Miguel das Matas, 28 de Julho de 2021

Magno Pereira Bastos

Relator

Jealdia Santos Vieira Silva

Relatora

Cláudio Santos

Presidente do CME